

PROCESSO ON-LINE Nº 7118/19

DATA: 30/09/19

PROTOCOLO Nº 16.116.340-6

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 427/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÍNDIGO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização: cinco anos, ambos a partir da publicação dos atos autorizatórios.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 491/19-DPGE/Seed, de 26/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Índigo.

Este Centro situa-se na Avenida São Domingos, nº 427, município de Maringá. É mantido por Moraes e Watanabe Centro Educacional Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 430/19, de 06/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4870/19, de 26/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## PROCESSO ON-LINE N° 7118/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:** Apresenta Justificativa para o Credenciamento da pretensa Instituição de Ensino, com a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de zero a 03 anos de idade, considerando o crescimento demográfico da cidade de Maringá e região metropolitana, com um grande percentual de mães inseridas no mercado de trabalho e a falta de vagas nos centros de educação infantil do município de Maringá. Diante da argumentação a mantenedora da pretensa Instituição de Ensino constata a necessidade do Centro de Educação Infantil Índigo e considera que o mesmo contribuirá na esfera social e educacional com uma proposta pedagógica voltada ao cuidado, atenção, desenvolvimento intelectual e emocional das crianças.

(...) **Ata de criação:** nº 01/19, de 08/08/19.

(...) **Aspectos Legais da Entidade Mantenedora:**

Apresenta o Contrato de Sociedade Empresária Ltda, de 08/10/2019, da empresa Moraes e Watanabe Centro Educacional Ltda, com Registro na Junta Comercial do Paraná, em 14/10/2019, sob nº 412091691111, código de verificação: 11904778111, NIRE: 41209169111, sendo os sócios a Sra. Bárbara Yuka Moraes Watanabe e o Sr. Ryan Bernardo Moraes Pereira; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 35.171.147/0001-29; Cadastro de contribuinte do Município de Maringá sob nº 215859; Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual informando que o CNPJ da empresa não consta no cadastro de contribuintes; Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, válida até 13/04/2020, código controle da certidão nº D8D0.3CAF.179F.46F6;

## PROCESSO ON-LINE N° 7118/19

Certidão Negativa de débitos Tributários e de Dívida ativa estadual nº 020811268-86, válida até 13/02/2020; Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa nº 145898/2019, emitida pela Prefeitura Municipal de Maringá, com validade até 19/01/2020; Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF nº 2019102216431821641845, com validade até 20/11/2019; Certidão Negativa de Cartório de Protesto 2º Tabelionato de protestos, da comarca de Maringá; Certidão Negativa do 1º Tabelionato de protesto, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR; Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho;

As certidões apresentadas estavam vigentes no ato do protocolado e algumas foram atualizadas.

A pretensa Instituição de Ensino possui: Alvará de localização expedido pela Prefeitura Municipal de Maringá em 20/11/2019, com a Atividade: Centro Educacional - Creche; Prova do direito de uso da edificação conforme Contrato de Locação, de 11/10/2019

### **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino**

(...) A construção trata-se de uma residência térrea em alvenaria, houve reforma com adequações para o funcionamento do Centro de Educação Infantil, com 03 (três) salas de aula. Constatou-se estar em bom estado de conservação, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, pintura nova, ventilação e boa iluminação. A construção fica no fundo do terreno, na frente há um grande gramado e na lateral esquerda há o acesso calçado e descoberto para o interior da Instituição de Ensino.

### **Infraestrutura Física**

(...) **Lactário:** com geladeira, forno micro-ondas, prateleira e pia. Localiza-se ao lado da Sala para crianças de zero a 01 ano e há tela de proteção na janela e na porta.

**Fraldário:** 3,52m<sup>2</sup>, com 02 cubas de fibras e apoiadores, 01 trocador para área seca, 02 trocadores para área molhada e 02 estantes com prateleiras. Localiza-se anexo à sala para crianças de zero a 1 ano.

**Solário:** 24,00 m<sup>2</sup>, forrado com grama sintética, 05 cavalinhos e previsão de 1 casinha. Orientou-se a mantenedora a colocar grade na porta do refeitório, uma vez que o mesmo estando aberta permite acesso ao solário. Orientou-se ainda colocar uma extensão retrátil da cobertura do solário, de forma a proteger a porta de acesso da sala nos dias chuvosos, uma vez que o mesmo é caminho de acesso à sala das crianças que dele farão uso.

**Banheiro:** (...) com 02 pias lavatório e 02 vasos sanitários infantis; sanitário para funcionário com 5,08m<sup>2</sup>, com 01 pia, 01 sanitário, (...); sanitário com acessibilidade com 3,83m<sup>2</sup>, com louça adaptada e barras de apoio.

**Sala para crianças de zero a 1 ano:** (...) 01 barra de apoio fixada a 30 cm do chão e espelhos fixos nas paredes, 04 bebe conforto, 10 colchonetes, (...).

**Sala para crianças de 2 anos:** com prateleira fixada na parede para guarda de brinquedos, brinquedos diversos, 01 barra de apoio fixada a 30 cm do chão e espelhos fixados nas paredes, 10 colchonetes, 01 estante nicho e piso revestido com taco de madeira.

**Sala para crianças de 3 anos:** com 11,84m<sup>2</sup>, com prateleira fixada na parede para guarda de brinquedos, brinquedos diversos, 10 colchonetes e piso revestido com taco de madeira.

**Pátio coberto:** 47,80m<sup>2</sup>, previsão de ser revestido com grama sintética e ter brinquedos.

## PROCESSO ON-LINE Nº 7118/19

**Pátio descoberto:** 99,00m<sup>2</sup>, com grama natural aparada e canteiros para horta.

**Parque Infantil:** 47,80m<sup>2</sup>, com a previsão de gangorra, 01 escorregador, 01 balanço, 05 cavaleiros e 01 parque complexo. No momento da verificação o mesmo ainda não havia sido instalado.

**Acessibilidade:** a edificação é térrea e possui acessibilidade, as salas de aula apresentam tamanho adequado à demanda apresentada no protocolado. (...) Como adequação a Comissão de verificação sugeriu uma extensão retrátil da cobertura do solário, de forma a melhor proteger a porta de acesso à sala nos dias chuvosos, uma vez que o mesmo é caminho de acesso à sala das crianças que dele farão uso.

**Licença Sanitária:** de 31/10/2019, com vigência até 31/12/2019. **Certificado de Licenciamento e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** de 11/11/2019, o Certificado de Licença tem validade até 01/11/2020.

### Tabela de previsão de matrícula

| Turmas                                 | Nº de Crianças | Turno    | Professora   |
|--|----------------|----------|--|
| Infantil I<br>Crianças de zero a 1 ano | 11             | Integral | Tereza Maria dos Santos<br>Késia Cristina Damasceno Alves      |
| Infantil II<br>Crianças de 2 anos      | 10             | Integral | Cristiane de Vasconcelos Lehmkuhl<br>Vanessa Freitag de Araújo |
| Infantil III<br>Crianças de 3 anos     | 07             | Integral | Juliana Souza de Sales Binatti                                 |

**Projeto Político Pedagógico:** Parecer de Verificação da Legalidade nº 339/19 – NRE de 11/11/19, conforme Instrução nº 05/19-Seed/Deduc/DPGE.

**Regimento Escolar:** Parecer de Verificação da Legalidade nº 354/19 – SLE/NRE de 18/11/19. Ato de homologação da mantenedora nº 04/19 de 18/11/19.

(...) **Ato de designação da Direção:** Ato nº 02/19, de 30/10/19.

**Curso ofertado:** A instituição de Ensino ofertará Educação Infantil para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 7118/19

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Índigo, município de Maringá, mantido por Moraes e Watanabe Centro Educacional Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Índigo, município de Maringá, mantido por Moraes e Watanabe Centro Educacional Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício